



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DE INTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.327.964/0001-01, neste ato representado pela Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 212.89417-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.414.461-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **C. E. GONCALVES POLETTTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.931.043/0001-47 e inscrição estadual n.º 13.704.763-0, com sede na RUA DAS CHACARAS (LOT PRQ N ESPERANCA II), s/nº, LOTE 03 J, Bairro JARDIM INDUSTRIARIO, em CUIABÁ-MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLAISON EDUARDO GONÇALVES POLETTTO**, portador(a) do RG nº 77986464 SSP/PR e do CPF nº 026.788.919-41, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e na seguinte Tabela:

ITEM	CÓD SISTEMA	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	005.002.108	00088358	APARADOR FIXO, EM MDF DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (RECEPÇÃO)		UNID	1	R\$ 1.063,34	R\$ 1.063,34
2	005.002.079	00088373	ARMARIO INFERIOR COM 2 PORTAS E 5 GAVETAS DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMINIO DE 15CM; DOBRADICAS COM AMORTECEDORES; CORREDICAS TELESCOPICAS PADRAO SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (LXPXH) 1320X550X780 (SALA SECRETARIA)		UNID	1	R\$ 1.423,03	R\$ 1.423,03



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

3	005.002.08 0	0008 8356	ARMÁRIO INFERIOR COM 2 PORTAS E NICHOS PARA FRIGOBAR DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; DOBRADIÇAS COM AMORTECEDORES; CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PADRÃO SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA DESCANSO)		UNID	1	R\$ 1.522,33	R\$ 1.522,33
4	005.002.08 1	0008 8350	ARMÁRIO INFERIOR COM 2 PORTAS, 5 GAVETAS E NICHOS PARA FRIGOBAR DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; DOBRADIÇAS COM AMORTECEDORES; CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PADRÃO; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA PRESIDENCIA)		UNID	1	R\$ 1.817,30	R\$ 1.817,30
5	005.002.08 2	0008 8372	ARMÁRIO INFERIOR COM 3 PORTAS 18MM; COR: AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; DOBRADIÇAS COM AMORTECEDORES; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (LXPXH) 1450X550X780 (SALA CONTABILIDADE)		UNID	1	R\$ 1.502,25	R\$ 1.502,25
6	005.002.08 3	0008 8364	ARMÁRIO INFERIOR COM 3 PORTAS 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; DOBRADIÇAS COM AMORTECEDORES; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA DE REUNIÃO)		UNID	1	R\$ 1.927,19	R\$ 1.927,19
7	005.002.08 4	0008 8368	ARMÁRIO INFERIOR COM 6 GAVETEIROS PARA PASTA SUSPensa EM MDF DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; QUADRO PARA PASTA SUSPensa FGVN QPS TT145 422X514MM, MATERIAL ACO; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MOVEIS 36MM PRATA. (LXPXH) 1450X550X780 (SALA JURIDICO)		UNID	1	R\$ 2.150,97	R\$ 2.150,97
8	005.002.08 5	0008 8365	ARMÁRIO INFERIOR COM 7 PORTAS E 5 GAVETAS DE 15MM; COR: MDF BRANCO TEXTURIZADO 15MM BERNECK PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; DOBRADIÇAS COM AMORTECEDORES; CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PADRÃO PE DE ARMÁRIO MÓVEIS COZINHA PIA PLÁSTICO 14 ATE 17CM, BRANCO. FECHADURA PARA MDF, PARA GAVETA; FECHADURA PARA MDF, CILINDRICA PARA MÓVEIS. (COPA)		UNID	1	R\$ 3.614,53	R\$ 3.614,53
9	005.002.08 6	0008 8357	BALCÃO PARA RECEPÇÃO, COM TAMPO FIXO PARA ATENDENTE, EM MDF DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA; COM CAIXA DE TOMADA PARA MESA. (RECEPÇÃO)		UNID	1	R\$ 2.842,77	R\$ 2.842,77
10	005.002.08 7	0008 8361	CUBO DE CENTRO PARA MESA ESTRUTURADA FIXAR TAMPOS DA MESA EM MDF DE 15MM DUPLADO; COR: MDF FREIJO BRASIL EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA DE REUNIÃO)		UNID	1	R\$ 1.920,98	R\$ 1.920,98



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

11	005.002.08 8	0008 8378	ESTANTE COM PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM; COR: MDF FREIJO AMBAR EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; CANTONEIRA REFORCADA 17X17 CROMADA; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (LXPXH) 910X400X2700 (SALA PRESIDENCIA)		UNID	2	R\$ 1.538,76	R\$ 3.077,52
12	005.002.08 9	0008 8369	ESTANTE DE ARMARIOS E GAVITEIRO DE 15MM DUPLADO, COM PRATELEIRA EM MDF DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMINIO DE 15CM; DOBRADICAS COM AMORTECEDORES; CORREDICAS TELESCOPICAS PADRAO SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MOVEIS 36MM PRATA. (LXPXH) 2200X560X2700 (SALA CONTABILIDADE)		UNID	2	R\$ 5.552,71	R\$ 11.105,42
13	005.002.09 0	0008 8343	ESTANTE DE ARMÁRIOS E GAVITEIRO DE 15MM DUPLADO, COM PRATELEIRA EM MDF DE 18MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO DE 15CM; DOBRADICAS COM AMORTECEDORES; CORREDICAS TELESCÓPICAS PADRÃO SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA JURIDICO)		UNID	2	R\$ 5.552,71	R\$ 11.105,42
14	005.002.09 1	0008 8360	GAVITEIRO ROLANTE EM MDF DE 15MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; PUXADORES PERFIL EM ALUMINIO DE 15CM; CORREDICAS TELESCOPICAS PADRAO; RODIZIO DE SILICONE TRANSPARENTE 50MM. (RECEPÇÃO)		UNID	1	R\$ 473,13	R\$ 473,13
15	005.002.09 2	0008 8374	MESA COM BASES LATERAIS DE 15MM DUPLADO; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA COM CAIXA DE TOMADA PARA MESA. (LXPXH) 2000X650X780 (SALA SECRETARIA)		UNID	1	R\$ 1.094,29	R\$ 1.094,29
16	005.002.09 3	0008 8366	MESA COM BASES LATERAIS E PRATELEIRA LATERAL DE 15MM DUPLADO; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA COM CAIXA DE TOMADA PARA MESA. (LXH) (LXPXH) 2000X650X780 TAMPO 02 (LXPXH) 1500X520 (SALA JURIDICO)		UNID	2	R\$ 1.266,05	R\$ 2.532,10
17	005.002.09 4	0008 8370	MESA COM BASES LATERAIS E PRATELEIRA LATERAL DE 15MM DUPLADO; COR: MDF FREIJO BRASIL EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. COM CAIXA DE TOMADA PARA MESA. (LXPXH) 2000X650X780 TAMPO 02 (LXPXH) 900X520 (SALA CONTABILIDADE)		UNID	2	R\$ 1.246,34	R\$ 2.492,68
18	005.002.09 5	0008 8377	MESA COM TAMPO E BASES LATERAIS DE 15MM DUPLADO; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA; COM CAIXA DE TOMADA PARA MESA. (LXPXH) 2100X900X780 (SALA PRESIDENCIA)		UNID	1	R\$ 2.450,69	R\$ 2.450,69
19	005.002.09 6	0008 8362	MESA COM TAMPO E BASES LATERAIS DE 15MM DUPLADO; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU. (SALA DE REUNIÃO)		UNID	2	R\$ 481,16	R\$ 962,32



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

20	005.002.09 7	0008 8363	MESA COM TAMPO E BASES LATERAIS DE 15MM DUPLADO; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; COM CAIXAS DE TOMADAS DE MESA. (SALA DE REUNIÃO)		UNID	2	R\$ 633,03	R\$ 1.266,06
21	005.002.09 8	0008 8353	MESA DE CENTRO RETANGULAR EM MDF DE 15MM DUPLADO PARA 60MM; COR: MDF FREIJÓ AMBAR EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA DESCANSO)		UNID	1	R\$ 478,24	R\$ 478,24
22	005.002.09 9	0008 8351	MESA LATERAL EM CUBO DE 15MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA PRESIDENCIA)		UNID	1	R\$ 421,10	R\$ 421,10
23	005.002.10 0	0008 8352	MESA LATERAL EM CUBO DE 15MM; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA DESCANSO)		UNID	2	R\$ 421,10	R\$ 842,20
24	005.002.10 1	0008 8376	MESA TAMPO DE 15MM DUPLADO; COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; BASE PARA MESA - MODELO TUBOS DE FERRO - PINTURA EM PRETO ELETROSTATICO SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MOVEIS 36MM PRATA. COM CAIXA DE TOMADA PARA MESA. (LXPXH) 2300X900X780 (SALA SECRETARIA)		UNID	1	R\$ 2.253,19	R\$ 2.253,19
25	005.002.10 2	0008 8355	PAINEL LISO EM MDF DE 15MM; COR: MDF FREIJÓ AMBAR EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (SALA DESCANSO)		UNID	1	R\$ 2.009,69	R\$ 2.009,69
26	005.002.10 3	0008 8359	PAINEL LISO EM MDF DE 15MM; COR: MDF FREIJÓ BRASIL EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (RECEPÇÃO)		UNID	1	R\$ 4.411,83	R\$ 4.411,83
27	005.002.10 4	0008 8367	PAINEL RIPADO LARGURA DAS RIPAS 25MM, INTERVALO DE 2MM; PAINEL PARA O FUNDO 15MM COR: MDF FREIJO BRASIL EUCATEX REHAU; (LXH) 1450X1920 (SALA JURIDICO)		UNID	1	R\$ 1.952,92	R\$ 1.952,92
28	005.002.10 5	0008 8371	PAINEL RIPADO LARGURA DAS RIPAS 25MM, INTERVALO DE 2MM; PAINEL PARA O FUNDO 15MM COR: MDF AREIA NORONHA EUCATEX REHAU; (LXH) 1450X1920 (SALA CONTABILIDADE)		UNID	1	R\$ 1.928,28	R\$ 1.928,28
29	005.002.10 6	0008 8349	PAINEL RIPADO LARGURA DAS RIPAS 25MM, INTERVALO DE 2MM; PAINEL PARA O FUNDO 15MM; COR: MDF FREIJÓ AMBAR EUCATEX REHAU. (SALA PRESIDENCIA)		UNID	1	R\$ 2.336,43	R\$ 2.336,43
30	005.002.10 7	0008 8375	PAINEL RIPADO PARA TV, LARGURA DAS RIPAS 25MM, INTERVALO DE 2MM; PAINEL PARA O FUNDO 15MM COR: MDF FREIJO BRASIL EUCATEX REHAU; SAPATAS NIVELADORA ROSQUEADA PARA MÓVEIS 36MM PRATA. (LXH) 2000X2700 (SALA SECRETARIA)		UNID	1	R\$ 3.011,80	R\$ 3.011,80
TOTAL							R\$ 75.990,00	



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

(*) Valor Total do Contrato: R\$ 75.990,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa reais);

1.2. A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 01/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus Anexos; e

1.2.3. Termo de Referência e os documentos que o instruem.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários e global, referentes a execução do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 75.990,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto segundo constam no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos móveis planejados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.3. O recebimento definitivo e pagamento, ocorrerão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e da entidade CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação da respectiva liquidação da despesa, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

4.12. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

4.12.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.12.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipal, sede da CONTRATADA;

4.12.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.12.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.13. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.14. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.15. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.18. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.19. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.20. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

4.22. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.22.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

4.22.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.26. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 94, caput e artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Câmara Municipal de Porto Esperidião

Unidade Legislativo

Descrição Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Ficha 004



Fonte 4.4.90.00.00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, principalmente quanto ao prazo de execução do objeto.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.7. Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. A contratada se compromete a garantir o objeto fornecido por um prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir dos dados de envio do último Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.2. Adicionalmente, a contratada oferece uma garantia prolongada de 60 (sessenta) meses, correspondente a 1.800 (mil e oitocentos) dias, para defeitos de fabricação dos móveis planejados fornecidos e montados, exceto para produtos com acabamento em pintura laca, que tenham garantia limitada a 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação.

9.3. As garantias aplicáveis abrangem somente danos de fabricação e montagem, excluindo-se danos ocasionados por uso inadequado, desgaste natural, acidentes ou intervenções de terceiros não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da entidade CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste contrato.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/12/2024.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.10.1 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais, Municipais e Resoluções Legislativas que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. O Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 11 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CNPJ: 01.327.964/0001-01

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

CPF: 035.414.461-88

PRESIDENTE

CONTRATANTE

C. E. GONCALVES POLETTTO LTDA

CNPJ: 27.931.043/0001-47

CLAISON EDUARDO GONÇALVES POLETTTO

CPF n.º 026.788.919-41

CONTRATADA

Ciente:

Matrícula n.º *****

Gestor(a) do Contrato



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Matrícula n.º *****

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. *****

CPF/MF n.º *****

2. *****

CPF/MF n.º *****

